

CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COSESP**, e de outro lado a empresa **ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA**, com sede a Av. Gupê, 10.565 – Jardim Belval – Barueri/SP, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 003/2013**, formalizado por meio do **Pregão nº 002/2013**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Decreto Estadual nº 47.297 de 06/11/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, combinada no que couber com a Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89 e posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM MICROFILMES DIAZO, LOCALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS EM PAPEL, AUTENTICADAS** cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM MICROFILMES DIAZO, LOCALIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS EM PAPEL, AUTENTICADAS, conforme especificações e demais elementos que se encontram descritos no Anexo I - Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica resguardado à **COSESP** o direito de, a qualquer tempo, modificar as especificações, incluir ou excluir itens, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicar as obrigações ajustadas integram-no para todos os efeitos de direito, o **Anexo I – Memorial Descritivo** do Edital do Pregão nº 002/2013 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** com o respectivo deságio. Este objeto deverá ser fornecido de forma a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, se for o caso.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **01/06/2013** a **31/05/2014**, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, observando-se a legislação vigente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

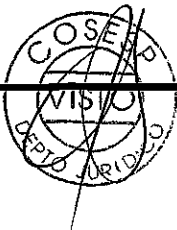
O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas no **Memorial Descritivo – Anexo I**.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida, direta ou indiretamente, da **CONTRATANTE** e decorrente deste contrato, somente podendo revelá-la a terceiros com prévia e expressa autorização desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de quebra do sigilo aludido no “caput”, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a esta, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de propaganda e/ou divulgação sem o consentimento expresso e formal desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após o término da vigência ou rescisão deste contrato.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA

Pelos serviços a que se obriga, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o montante a ser auferido de acordo com os volumes produzidos mensalmente, com base nos preços unitários, constante em sua Proposta Comercial atualizada, considerando o deságio obtido na sessão do Pregão, conforme respectiva Ata que integra este ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/1990, e serão efetuados através de créditos em conta corrente na Unidade de Negócios do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Decreto nº 55.357, de 18.01.2010, a ser designada pela CONTRATADA

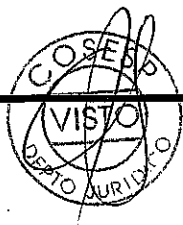
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente na Unidade de Negócios do BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Decreto nº 55.357, de 18.01.2010, a ser designada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, sendo que o atraso na sua entrega implicará na prorrogação da data do respectivo pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO: A fatura do mês deverá especificar todas as matérias publicadas no mês em referência.

PARÁGRAFO SÉXTO: Havendo atraso sem justa causa no pagamento de qualquer fatura, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação, "pro rata die", do IPC-FIPE – Índice de Preços ao



Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso na emissão e entrega das notas fiscais/faturas, e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA

Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, as multas ajustadas e/ou perdas e danos por esta causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção aludida no "caput" será efetuada sobre o valor consignado na nota fiscal/fatura subsequente ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendências e/ou imperfeições no objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e civis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. cumprir todas obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital de Licitação e seus anexos;
- II. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- III. designar, por escrito, um representante devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio dos quais serão feitos os contatos com a **CONTRATANTE**;
- IV. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



- V. atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste ajuste;
- VI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas expressamente as seguintes obrigações:

- I. é vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou o saque de Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste ajuste;
- II. a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.


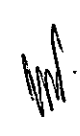

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Indicar, por escrito, um representante devidamente habilitado para acompanhamento da execução contratual;
- II. tratar todas as informações obtidas, através do presente instrumento, como confidenciais, não as divulgando ou utilizando, em detrimento dos direitos da **CONTRATADA**;
- III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV. prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;



[Handwritten signature]

- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XV. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XVII. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I. a assunção imediata do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II. o direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e
- II. o direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter este contrato assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.



[Handwritten signature]

DAS PENALIDADES GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo atraso sem justa causa na execução do ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o respectivo valor contratual em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, será aplicada, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput", a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o respectivo valor contratual do objeto em atraso, limitada esta multa a 10% (dez por cento) deste valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

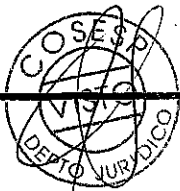
A parte que der causa à rescisão, ou que sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, pagará à outra, a qualquer tempo, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, devidamente corrigido, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no "caput", ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, cumulativamente, e segundo a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multas, na forma e pelos percentuais previstos neste ajuste;



M.
Q

- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio órgão que decidiu pela penalidade.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme segue:




Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**
Nome: SANDRA DA SILVA BARRETO
cargo: CHEFE DE SESSÃO
Departamento: SINISTROS
Endereço: RUA PAMPLONA, 227 16º ANDAR
Telefone: 11 3254.4823

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**
Nome: CARLOS ALBERTO CORREIA DE MELLO
Cargo: CONSULTOR COMERCIAL
Endereço: AV. GUPÊ, 10.565 – JD. BELVAL – BARUERI/SP
Telefone: 11 4707.3351

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.



DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O valor total estimado deste contrato é de até R\$ 93.390,00 (noventa e três mil trezentos e noventa reais).

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os preços unitários contratados serão reajustados anualmente, observada a legislação vigente, de acordo com a variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada no período entre a data limite estipulada para a apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, conforme previsto no Edital descrito no preâmbulo deste contrato, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica para cada um dos preços unitários:

$$R = P_0 \cdot \left[\frac{(\text{IPC})}{\text{IPC}_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

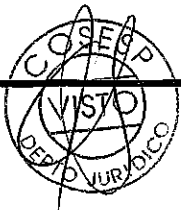
P₀ = Preço unitário inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço unitário do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos Órgãos Governamentais da periodicidade de reajuste contratual, prevista no *caput* desta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, mediante termo de aditamento contratual, de acordo com a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o índice previsto no *caput* vier a ser extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será ajustado de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que à época vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito do reajuste mencionado nesta Cláusula não serão considerados os preços unitários e valores correspondentes à digitalização dos legados referentes aos fotogramas dos microfilmes e das folhas dos processos judiciais, exceto os fotogramas de cartão proposta a serem digitalizados sob demanda.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** alocado para a execução do objeto contratado, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica desde já autorizada a retenção do valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior será efetuada sobre os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos às obrigações efetivadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente no prazo estabelecido à época, pela **CONTRATANTE**.

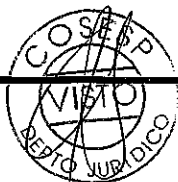
CLÁUSULA DÉCIMA NONA


Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução do objeto deste contrato, em todas as suas fases, tendo seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da **CONTRATADA**, se necessário.




MA.
Q

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância ao cumprimento às suas obrigações no mesmo estatuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Aplicam-se neste contrato, em especial aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, relativas a direitos e obrigações, que a **CONTRATADA** declara conhecer e concordar.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMÁ, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

São Paulo, 17 de maio de 2013.

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COESP

ARKTEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.Nome: CEZAR GONCALVES
Rg: 1870162

2.Nome: MARCOS MELLO
Rg: 6.647.901.0

